ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

esso Nº. 001/2006

Data: 18 / 01 / 2006

ia: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR MARCELO DEMOLINER

diente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2006

nta: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3110 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998, E PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24 / 04 / 2006
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 05 / 06 / 2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 12 / 01 / 2006

Protocolo: 12 / 01 / 2006

Leitura em Plenário:
20 / 01 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES:

(x) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: CONSTITUCIONAL

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer: FAVORÁVEL

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: _____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 /2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 12/01/2006
Secretaria Geral

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3110 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998, E PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 24/04/2006
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 05/06/2006
Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 - JUSTIFICATIVA

Erechim, 12 de janeiro de 2006

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que a altera o Art. 1° da Lei n° 3110 de 30 de novembro de 1998, e passa a vigorar com a seguinte redação.

Erechim, 12 de janeiro de 2006

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 /2006

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3110 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998, E PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO".

Art. 1º - Fica criado o Parque **Natural** Municipal Longines Malinowski, nos termos dos artigos 7º, 8º e 11 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000.

Parágrafo Único: Este Parque, com área de 24ha (vinte e quatro hectares), aproximadamente, formando uma quadra delimitada pelos traçados das Ruas Comandante Kraemer, Anita Garibaldi, Henrique Dias e Pernambuco.

Art. 2º - O Parque tem por finalidade:

I – resguardar os atributos excepcionais da natureza da região;
II – a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
III – assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, como também o uso do fogo.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Crimes Ambientais e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

§ 2º - Compete à administração do Parque zelar pela fiel execução das Portarias 72/74 e 31/76 do Instituto de Florestas e desta Lei.

Art. 4º - O Parque de acordo com a Lei Federal 9.985/00 caracteriza-se como Unidade de Proteção Integral, integrando-se a categoria de Parque Natural Municipal.

Art. 5º - O Parque Natural Municipal Longines Malinowski tem por objetivos conforme Lei Federal 9.985/00, a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Fls.

§ 1º - O Parque Natural Municipal Longines Malinowski é de posse e domínio público.

§ 2º - A visitação pública fica sujeita as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º - A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições por este estabelecido.

§ 4º - O Parque passa a ser denominado Parque Natural Municipal Longines Malinowski.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Art. 1° da Lei N° 3.110 de 30 de novembro de 1998.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2006.

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Lei Federal 9.985 de 2000, que dita sobre a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, a idéia é transformar o local em um espaço em que toda comunidade possa desfrutar dos benefícios da natureza. A transformação do popular "Mato da Comissão" em Parque Natural Municipal Longines Malinowski, é um grande passo em prol do desenvolvimento de trabalhos de cunho educacional, científico, ambiental e de turismo ecológico.

Hoje, o Parque Longines Malinowski compreende uma área de 24 hectares, e mesmo em meio ao desenvolvimento acelerado de nossa população urbana, esta mata é, e possivelmente sempre será, um motivo de orgulho para a população erechinense, devido a sua preservação. Sabemos que hoje, o conhecido "Mato da Comissão", além de ser um ponto de referência em nossa cidade, também é um local escolhido por muitos moradores do município para a prática de atividades desportivas.

A modificação para Parque Natural Municipal Longines Malinowski visa qualificar o local e com isso, facilitar o acesso a recursos de órgãos públicos ou privados com vistas à investimentos em educação, pesquisa ou turismo, entre outras áreas. Vale destacar que as demais disposições da Lei 3110 de 30 de novembro de 1998, permanecem inalteradas.

Por tanto, tendo em vista o embasamento legal desta proposição, peço aos demais edis que aprovem este projeto para que possamos juntos, desenvolver e preservar um ecossistema de tamanha relevância ao nosso município.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2006.

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Desenvolvimento Social
Parecer Técnico

Processo Nº 001/2006

Autoria: Vereador Marcelo Demoliner

Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 001/2006

Ementa: Altera o Artigo 1º da Lei 3110 de 30 de novembro de 1998, e passa a vigorar com a seguinte redação.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

Após análise do presente projeto opinamos favoravelmente ao mesmo, tendo em vista a necessidade adequação à nova concepção.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
17/04/2006
Presidente

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
10/04/2006
Presidente

Processo 001/2006

Autoria: Vereador Marcelo Demoliner

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2006

Ementa: "Altera o artigo 1º da Lei Nº 3.110, de 30 de Novembro de 1998, e passa a vigorar com a seguinte redação."

Relator: Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado no Artigo 14, Inciso XV, da Lei Orgânica do município, a qual autoriza o Poder Legislativo proceder a alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Encaminho para os nobres pares para apreciação.

Vereador Ernani Mário Coelho Mello

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2006

Acompanham o parecer

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Contrários ao parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Of. 019/2006

Erechim(RS), 11 de Maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, solicitar de Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2006, de Autoria do Vereador Marcelo Demoliner, que Altera o Artigo 1º da Lei nº. 3110 de 30 de Novembro de 1.998, e passa a vigorar com a seguinte redação, para atender solicitação do Vereador autor, tendo em vista revisão de redação do Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr.
ELÓI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
11/05/06

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. Nº 048/2006

Erechim, 12 de Maio de 2006.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 15/05/06
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Em atenção a seu Of. 019/2006, devolvemos-lhe o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2006, de autoria do Vereador Marcelo Demoliner.

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal